

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO -
MICT**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 101, de 02 de agosto de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO;

Considerando as instruções baixadas pela Portaria INMETRO nº 236 de 22/12/94; e

Considerando a necessidade de se adequar o uso da expressão "Interditado para venda direta ao público", resolve:

Art.1º - Alterar as aprovações de modelo de instrumentos de pesagem anteriormente emitidas com a restrição de uso "Interditado para venda direta ao público", mantendo esta disposição somente para os instrumentos que se enquadrem no estabelecido no item 4.16 do Regulamento anexo a Portaria INMETRO nº 236/94.

Parágrafo Único - Deixa de ser exigido consequentemente, o porte da inscrição obrigatória correspondente, constante do item "Restrições" das Portarias de Aprovação de Modelos, nos instrumentos não abrangidos pelo item 4.16 acima referido.

Art.2º - Ficam os fabricantes e/ou seus representantes legais, obrigados a informar ao INMETRO sobre quais modelos está sendo aplicado o disposto no artigo anterior.

Art.3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal